



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 007/2020

Publicação no D.O.E	
N.º _____	Pág. _____
De: _____ / _____ / _____	
Caderno: _____	

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.01.016301.221.2020-FAPEAM, referente à proposta de revisão das normas do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do programa, revoga-se a Resolução n.º 012/2018 e todas as resoluções anteriores que regulamentaram as normas do PAIC, a partir da entrada em vigor desta Resolução;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS n.º 4 e 9 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 061/2020 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que aprova os Termos da Resolução;

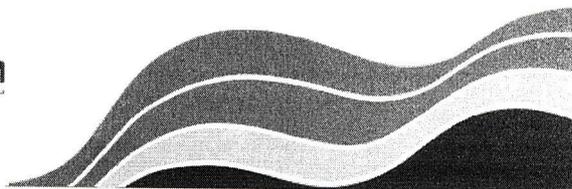
CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2020.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor





CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO N.º 007/2020 – ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM se destina a apoiar Instituições de Ciências e Tecnologias – ICT'S, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, com a concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT, sob a forma de quotas.

CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único. Esta Resolução terá vigência de 12 (doze) meses, com início em agosto de 2020 e término em julho de 2021.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

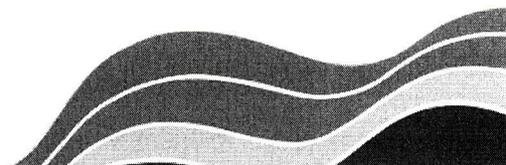
Parágrafo Único. Os recursos destinados à Resolução serão provenientes do Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DA FAPEAM

Art. 2º. São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder quota de bolsas de iniciação científica destinadas a cada instituição participante do Programa;
- II. Determinar o prazo para implementação das bolsas e auxílios de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM.
- III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária, o valor mensal da bolsa de modalidade ICT-Único, estipulado por seu Conselho Superior, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. Receber via sistema Sigfapeam a prestação de conta técnica de cada bolsista, por meio do Relatório Técnico parcial, a cada 6 (seis) meses, e final a cada 12 (doze) meses, verificar o correto preenchimento do formulário do referido relatório, bem como a avaliação realizada pelo orientador do bolsista, caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta FAPEAM encaminhará ao bolsista via Sigfapeam para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- V. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, sempre que necessário;
- VI. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM os coordenadores institucionais, os orientadores e bolsistas, em caso de irregularidades na prestação de contas, sem prejuízo de outras sanções até que ocorra o saneamento da irregularidade.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VII. Reserva-se ao direito de não conceder bolsa a candidatos e/ou orientadores e auxílio aos coordenadores que apresentem qualquer tipo de inadimplência com a FAPEAM e com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

VIII. Dar publicidade e transparência a seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

SEÇÃO II DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT’S

Art. 3º. São requisitos e atribuições das ICT’S, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:

I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa na qual esteja inserida a Iniciação Científica;

II. Possuir personalidade jurídica de direito público e estar adimplente com suas obrigações legais;

III. Manter, preferencialmente, programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciado(s) pela CAPES, no caso de instituições de ensino superior;

IV. Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PAIC-AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;

V. Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa;

VI. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;

VII. Designar por meio de documento oficial da instituição, com o ato de nomeação do representante para exercer a coordenação institucional do PAIC-AM junto à FAPEAM;

VIII. Designar através de documento oficial o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao Programa da Instituição;

IX. Encaminhar à FAPEAM, no ato da implementação, documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional de Iniciação Científica;

X. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do Programa, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos, tais resultados devem ser descritos no Relatório Técnico Institucional;

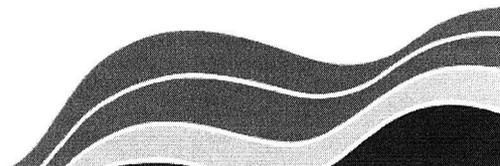
XI. Assegurar que o coordenador institucional, orientadores e bolsistas estejam adimplentes junto a esta FAPEAM;

XII. Responsabilizar-se pela seleção de, no máximo, três bolsistas de Iniciação Científica por orientador, em cada edição do Programa, com auxílio do Comitê Institucional de Iniciação Científica;

XIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das quotas do PAIC-AM, a ser indicada em momento oportuno, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;

XIV. Cadastrar no Sigfapeam os bolsistas aptos a receberem o pagamento, observando as quantidades de quotas concedidas e as demais regras desta Resolução, sob pena de responsabilidade quanto às informações cadastradas;

XV. Manter continuamente disponível para a FAPEAM arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

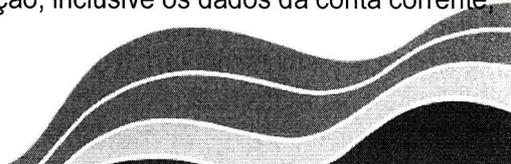
- XVI.** Cumprir rigorosamente e divulgar as normas e responsabilidades do PAIC-AM aos coordenadores institucionais, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVII.** Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVIII.** Apresentar à FAPEAM via sistema Sigfapeam, o Relatório Técnico parcial de cada bolsista no prazo de 6 (seis) meses considerando a data de início de vigência da bolsa;
- XIX.** Apresentar à FAPEAM via sistema Sigfapeam, o Relatório Técnico final de cada bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela cancelada ou finalizada;
- XX.** Apresentar à FAPEAM Prestação de Contas Técnica Final Institucional do Programa até 30 (trinta) dias após a execução de cada edição, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a instituição;
- XXI.** Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação ou calendário de atividades referentes aos orientadores e aos bolsistas;
- XXII.** Participar de reuniões de avaliação e melhoria do PAIC-AM, sempre que convocada;
- XXIII.** Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, a condição da FAPEAM como fomentadora do Programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XXIV.** Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho desenvolvido pelos bolsistas, ao final de cada edição, inserindo tais informações no Relatório Técnico Final Institucional;
- XXV.** Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XXVI.** Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- XXVII.** Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional ou internacional;
- XXVIII.** Comunicar formalmente à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- XXIX.** Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na Folha de Pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT'S, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no sistema Sigfapeam.
- XXX.** Encaminhar a FAPEAM anualmente a listagem dos ex-bolsistas PAIC que ingressaram na pós-graduação, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrada com a instituição.

Art.4º. A inobservância pela ICT'S dos requisitos e atribuições estabelecidos nesta resolução acarretará a imediata restituição pelo bolsista à FAPEAM, dos recursos aplicados irregularmente, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei e a retirada da quota de bolsa utilizada de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. São atribuições dos Coordenadores Institucionais:

- I. Indicar os estudantes que ocuparão as quotas de bolsa PAIC-AM, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente;
- II. Cadastrar no Sigfapeam os bolsistas aptos à implementação, inclusive os dados da conta corrente;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

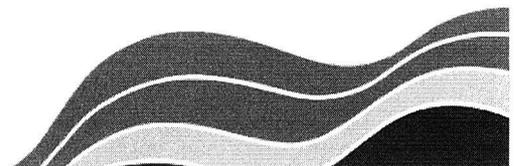
- III. Solicitar aos candidatos à bolsa a apresentação de toda a documentação necessária para o enquadramento e concessão da bolsa, exigindo do candidato observância às normas desta Resolução;
- IV. Preparar e enviar à FAPEAM via Sigfapeam toda a documentação necessária à implementação da bolsa dentro do prazo estabelecido por esta FAPEAM.
- V. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- VI. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do Programa por meio do(s) comitê(s);
- VII. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- VIII. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação ou calendário de atividades referente ao Programa;
- IX. Elaborar e enviar à FAPEAM a Prestação de Contas Técnica (Sigfapeam) e Financeira (Sigfapeam e documento físico) Final Institucional no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término da edição do Programa, abrangendo as áreas de atuação (Capital e Interior) quando for o caso, conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado com a instituição;
- X. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade.
- XI. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa ou substituição de bolsista;
- XII. Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico.
- XIII. Orientar os bolsistas vinculados, quanto à realização da Prestação de Contas Técnica Parcial, via sistema Sigfapeam, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e Prestação de Contas Técnica Final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;
- XIV. Nos casos em que a bolsa for cancelada ou substituída, orientar o bolsista a apresentar a Prestação de Contas Técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas, nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição;
- XV. Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na Folha de Pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT'S, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no sistema Sigfapeam.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art. 6º. São requisitos e atribuições dos Membros do Comitê Institucional:

- I. Ter título de doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;
- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;
- IV. Participar de todas as etapas do Programa junto à ICT'S.

SEÇÃO V DO ORIENTADOR





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 7º. São requisitos e atribuições do Orientador:

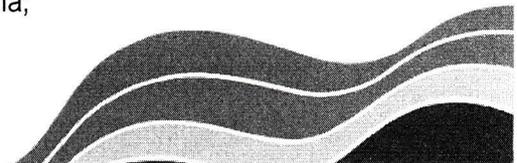
- I. Ter título de doutor ou mestre;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados na respectiva área do conhecimento;
- III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo *Lattes* do CNPq;
- IV. Estar adimplente junto a FAPEAM;
- V. Compôr o quadro permanente da instituição;
- VI. No caso de não pertencer ao quadro permanente da instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de Iniciação Científica;
- VII. Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de Iniciação Científica em cada edição do Programa;
- VIII. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de Iniciação Científica;
- IX. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca.
- X. Comunicar formalmente à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto a não realização da frequência no desenvolvimento do projeto;
- XI. Realizar a avaliação no Relatório Técnico de Bolsista, quanto ao desempenho e progresso do bolsista considerando a formação/capacitação profissional junto ao projeto, com a ciência de que o não envio do relatório implicará em inadimplência junto a esta FAPEAM;

CAPÍTULO V DAS BOLSAS

SEÇÃO I DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8º. Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de Iniciação Científica:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Estar adimplente junto a esta FAPEAM;
- V. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à agência de fomento concedente da bolsa;
- VI. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VII. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
- VIII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional;
- IX. Não estar realizando estágio remunerado;
- X. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação;
- XI. Não possuir curso de graduação;
- XII. Não ser aposentado;
- XIII. Não participar de sociedade simples, limitada ou anônima;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- XIV.** Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- XV.** Não possuir qualquer relação de trabalho com a ICT'S
- XVI.** Apresentar a Prestação de Contas Técnica Parcial, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, contendo resultados até então alcançados. A prestação de contas deve ser realizada via sistema Sigfapeam com a chancela do orientador;
- XVII.** Apresentar a prestação de Contas Técnica Final, via sistema Sigfapeam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela cancelada ou finalizada;
- XVIII.** Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca;
- XIX.** No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item X do referido manual;
- XX.** Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à instituição a que se vincula, tem vigência máxima de 12 (doze) meses por edição;
- XXI.** Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na Folha de Pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT'S, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no sistema Sigfapeam.

Parágrafo Único: A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, salvo decisão contrária aprovada pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Art. 9º. O desligamento do aluno do Programa por abandono ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade, salvo se por motivo de força maior.

SEÇÃO II DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 10º. A concessão da quota de bolsas para os bolsistas das ICT'S será por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 11º. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste Capítulo.

Parágrafo Único. Para as instituições de Ensino Superior, a quota somente poderá ser implementada para os alunos nelas matriculados, não podendo ser concedida bolsa a alunos de outras instituições públicas ou privadas, salvo as Fundações e Empresas públicas, contempladas pelos Termos de Acordo de Cooperação Técnica vigente.

Art. 12º. Para implementação da quota deverá ser respeitado o calendário informado pela FAPEAM, devendo ser anexado ao sistema Sigfapeam, no ato da requisição da bolsa e preenchimento do Formulário de Atividades os seguintes documentos legíveis:

- I. RG (frente e verso);
- II. CPF (frente);
- III. Título de Eleitor com os comprovantes de regularidade eleitoral (frente e verso);



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- IV. Comprovante de Residência (atual – 2020), constando CEP. Caso o Comprovante de Residência não esteja em nome do aluno, uma declaração do titular do comprovante deverá ser anexada, com a assinatura devidamente reconhecida em cartório;
- V. Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco, constando: nome do favorecido, nome do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos. É vedada a apresentação de Conta Poupança e Conta Salário;
- VI. Comprovante de Matrícula, informando o período em que o graduando está matriculado e que o aluno não concluirá o curso antes do término da vigência da edição desta Resolução;
- VII. Histórico Escolar da Graduação atualizado;
- VIII. Currículo *Lattes* atualizado;
- IX. Termo de Compromisso e Responsabilidade do bolsista, devidamente assinado e datado do primeiro dia útil do mês de início da vigência da bolsa;
- X. Apresentar declarações de cumprimento ao exposto nos itens VI a XI do Art.8º desta Resolução.

Art. 13º. As quotas somente serão implementadas com a correta disponibilidade de toda a documentação exigida pela FAPEAM, via sistema Sigfapeam e nos prazos estabelecidos, sem o direito ao recebimento retroativo, por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo.

Art. 14º. As bolsas previstas nas quotas institucionais não requisitadas até a data limite estabelecida pela FAPEAM, não serão implementadas.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 15º. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, por ocasião de constatação de pendência ou irregularidade ou a pedido do bolsista ou do orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

Art. 16º. O período máximo de suspensão será de até 06 (seis) meses, inclusive em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do Programa.

§ 1º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 2º. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

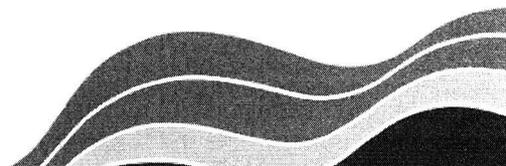
§ 3º. Em caso de suspensão por pendência ou irregularidade, o bolsista somente retornará à folha de pagamento quando sanada a situação, sem direito a retroativos.

SEÇÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA, DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 17º. A substituição de bolsistas poderá ser realizada pelo coordenador institucional até o sexto mês de vigência da quota anual, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Realizar requisição e apresentar documentação do candidato até o 10º (décimo) dia do mês para substituição no mês subsequente;

II. Atualizar o Formulário de Atividade e o Cronograma de Atividades ao requisitar a substituição via Sigfapeam, descrevendo como se dará a continuidade do Plano de Iniciação Científica.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 18º. As normas da Seção II do presente capítulo também se aplicarão aos candidatos à substituição.

Art. 19º. O pedido de substituição ou cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:

- I. Não atendimento às normas do programa;
- II. Desistência;
- III. Falecimento.

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§ 2º. As ICT'S serão responsáveis por assegurar a devolução da mensalidade recebida pelo bolsista, no caso de cancelamento devido ao item I do Art. 19º.

Art. 20º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no Parágrafo 3º do Artigo 16º incorra na retirada do bolsista em 2 (duas) folhas de pagamento consecutivas.

Art. 21º. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. A inobservância pela ICT'S dos requisitos estabelecidos nesta resolução ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, bem como a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO-PESQUISA

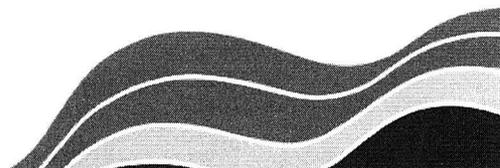
Art. 22º. Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado, à Instituição de Ciência e Tecnologia, auxílio à pesquisa, no total correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas implementadas do PAIC-AM em cada edição.

Art. 23º. A FAPEAM pagará ao(s) coordenador(es) institucional(ais) o auxílio-pesquisa de que trata o artigo 10, mediante assinatura de Termo Outorga específico e apresentação do plano de aplicação financeira.

Art. 24º. A liberação do auxílio será feita anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAPEAM.

Parágrafo Único. A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM, a depender da apresentação de:

- a) Documentação atualizada do(s) Coordenador(es) Institucional(is), a saber:
 - I. RG (frente e verso);





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- II. CPF (frente e verso);
- III. Comprovante de Residência constando CEP.

b) Plano de trabalho da edição, acompanhado de certidões de regularidade tributária e fiscal da Instituição, em concordância com esta Resolução e com o Manual de Prestações de Contas da FAPEAM, vigente;

c) Prestação de Contas Técnico-financeira do ano anterior;

Art. 25º. O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 26º Elaborar e enviar à FAPEAM a Prestação de Contas Técnica (Sigfapeam) e Financeira (Sigfapeam e documento físico) Final Institucional no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término da edição do Programa,

Art. 27º. São financiáveis com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de CUSTEIO, a serem estritamente relacionados à atividade-fim do Programa, especificados pelo coordenador no Plano de Trabalho e previamente aprovado pela FAPEAM:

a) Material de consumo:

I. Aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;

II. Aquisição de materiais de reposição para equipamentos, mediante autorização prévia da FAPEAM, que procederá com a análise técnica;

III. Tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que destinados às atividades do PAIC-AM;

IV. Material de consumo para bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado;

V. Equipamentos de proteção individual e de identificação dos bolsistas.

b) Passagens e despesas com locomoção no Estado, para participação de bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados e acompanhamento de um orientador, relacionados com as atividades do projeto de pesquisa;

c) Serviços de terceiros – pessoa jurídica

I. Contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados nas atividades-fim de acordo com o objetivo do PAIC-AM;

II. Editoração gráfica e produção de painéis para apresentação de trabalhos de autoria dos bolsistas;

III. Despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;

d) Diárias para bolsistas em trabalhos de campo e coleta de dados.

e) Serviços de terceiros – pessoa física para as atividades-fim do PAIC-AM.

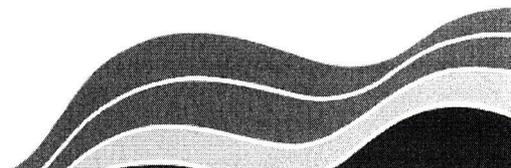
§1º Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com as orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM, vigente.

Art. 28º. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Aquisição de material permanente, equipamentos e livros.

II. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas;

b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- III. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de Instituições Públicas (Federal, Estadual e Municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim do PAIC-AM;
- IV. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para vale transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;
- V. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;
- VI. Passagens e despesas para participação de alunos, professores e coordenadores para participação e realização de eventos de natureza científica, que não estejam relacionados à atividade-fim do PAIC-AM;
- VII. Despesas com pagamento de táxi ou locação de veículos;
- VIII. Serviços de Pessoa Física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que se presuma a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;
- IX. Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;
- X. Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas;
- XI. Despesas sem a devida autorização do coordenador institucional;
- XII. Todos os previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM, vigente.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUCIONAL E DE BOLSISTA

Art. 29º. A FAPEAM avaliará o desempenho do bolsista mediante a análise no Relatório Técnico de Bolsista, nos períodos Parcial e Final, chancelado pelo orientador e submetido via sistema Sigfapeam. Avaliará a Prestação de Contas Técnica (Sigfapeam) e Financeira (Sigfapeam e documento físico) Final Institucional mediante análise no Relatório Técnico e Financeiro Final Institucional. Verificará o correto preenchimento do relatório, caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta FAPEAM devolverá via Sigfapeam para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;

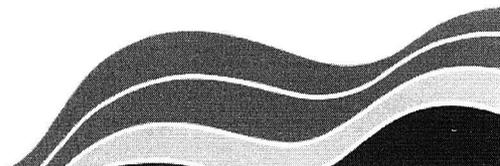
Art. 30º. A FAPEAM se reserva o direito de, durante a vigência do PAIC-AM, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º. O cancelamento da quota de bolsas será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 32º. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos cursos de graduação das ICT'S.

Art. 33º. O recebimento de bolsa da FAPEAM não se caracteriza como vínculo empregatício junto à FAPEAM.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 34º. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

Art. 35º. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 36º. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida pela instituição beneficiária de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 38º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2020.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente do Conselho Diretor

